

## **LEI Nº 256, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Tamboril do Piauí-PI e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:
- **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
  - Art. 2°. Para os fins desta Lei, considera-se:
- I **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo ser humano, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, com prejuízos econômicos e sociais;
- III **Situação de Emergência**: o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV **Estado de Calamidade Pública**: o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- **Art. 3º.** A COMPDEC manterá intercâmbio permanente com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relacionados à Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4°.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
  - Art. 5°. A COMPDEC poderá compor-se das seguintes unidades:
- I − Coordenação;
- II Setor Administrativo;



III – Setor Técnico;

IV – Setor Operacional.

- **Art. 6°.** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá como atribuição organizar e coordenar as atividades de proteção e defesa civil no município.
- **Art. 7º.** Poderão constar nos currículos das instituições municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 8º.** Em caso de desastre ou grave ameaça à população, o Município deverá instituir o Comitê Municipal de Crise, composto por representantes de órgãos municipais, estaduais e federais com atuação no território municipal, para fins consultivos e deliberativos quanto às ações de resposta e restabelecimento dos serviços essenciais.
- **Art. 9°.** Os servidores públicos designados para colaborar com o Comitê Municipal de Crise nas ações emergenciais exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocupam, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em caso de deslocamento para fora da sede do Município, hipótese em que farão jus às despesas de estadia, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

**Parágrafo único.** A colaboração mencionada neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

- **Art. 10.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 11.** Poderá ser criada, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tamboril do Piauí, a Unidade Gestora Orçamentária, a qual fará uso do Cartão de Pagamento da Defesa Civil e dos recursos a ela destinados pelo Governo Federal.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI

Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI